



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

06 DEZ 2022

Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 DEZ 2022

Protocolo: 1825/22

Processo: 1825/22

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 1740/22

AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB

**Institui a Política de Apoio à Economia Criativa no
Estado de Rondônia.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa, suas definições, princípio norteadores, e objetivos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3º. Integram a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa as seguintes estratégias:

- I – Apoio e incentivo a pessoas e projetos que combinem cultura, memória, patrimônio, identidade, arte e geração de negócios sustentáveis, individuais ou coletivos;
- II – Apoio as atividades desenvolvidas por jovens talentos musicais, bandas de músicas, produção teatral, produtores de vídeos, cinema experimental, turismo rural, ecológico e cultural.
- III – Apoio à projeção de talentos rondonienses no cenário nacional com a criação de marcas e portfólios específicos;
- IV – Criação do Programa Especial de Inserção do Jovem no Trabalho, para desenvolvimento de habilidades e atitudes que favorecem a inclusão, com estímulo para o aumento da escolarização e autonomia cidadã;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>V – Implantação do Programa “Geração de Ponta”, para estimular e apoiar adolescentes e jovens com perfil empreendedor a criar conceitos e marcas de negócios, em sistema de incubadora de empresas e startups (microempresas individuais ou em sociedade);</p> <p>VI – Apoio para atividades de criação de novas tecnologias, design e desenvolvimento de marcas, produção e edição de audiovisual, desenvolvimento de marcas, desenvolvimento de websites e aplicativos comerciais, institucionais e educativos;</p> <p>VII – Apoio creditício as atividades criativas e produtiva;</p> <p>VIII – Apoio técnico-gerencial aos empreendimentos criados e financiados no âmbito da Política Estadual de Apoio à Economia Criativa.</p> <p>Art. 4º. São princípios norteadores da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa:</p> <p>I – Diversidade cultural como valorização e proteção das expressões culturais nacionais, de modo a garantir a sua originalidade, e sua força e seu potencial de crescimento;</p> <p>II – Sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes para as gerações futuras;</p> <p>III – Inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;</p> <p>IV – Inclusão Social integral de segmentos da população, que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimento criativos, com direito de escolha e de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.</p> <p>Art. 5º. As instituições que compõem a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa em todas as suas dimensões, reunirão um conjunto de recursos materiais e institucionais, já existente no âmbito do estado, e poderão ajustar-se cada um no seu espaço de atuação.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL.- MDB			
<p>Art. 6º. O Poder Público fica autorizado a promover a Política Estadual de Incentivo Economia mediante a adoção das seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none">I – Produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa;II – Formação para profissionais e empreendedores criativos;III – Fomento aos empreendimentos criativos;IV – Criação e adequação de marco legal para Economia Criativa;V- Institucionalização da Economia Criativa. <p>Art. 7º. São instrumentos da Política Estadual de Apoio à Economia Criativa:</p> <ul style="list-style-type: none">I - O crédito para a produção e comercialização;II - A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;III - A assistência técnica;IV - A capacitação gerencial, e a formação de mão de obra;V - O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;VI - As certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;VII - As informações de mercado;VIII - Os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados. <p>Art. 8º. Fica autorizado o poder executivo a criar os distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos, que são territórios destinados ao incentivo e ao desenvolvimento de atividades econômicas, que compõem a economia sustentável, circular e criativa, sendo compostos por atividades baseada na criatividade, conhecimento, no respeito ao meio ambiente e na preocupação com a inclusão social, capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda, desde que convergentes em tradições e produção criativa.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>Art. 9º. Os Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos tem como objetivos específicos:</p> <p>I – Valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressões material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade por meio da formação de arranjos produtivos locais;</p> <p>II – Incentivar o associativismo e o cooperativismo como sistemas produtivos da Economia Sustentável, Circular e Criativa;</p> <p>III – identificar e estimular a formação e o desenvolvimento de outros Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos e arranjos produtivos locais, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;</p> <p>IV – Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem a elevação da qualidade dos produtos e serviços;</p> <p>V – Promover uma atuação intersetorial para fomento da economia sustentável, circular e criativa;</p> <p>VI – Estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos, inovadores, social e ambientalmente justos, com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços, cujos insumos primários sejam norteados por estes valores;</p> <p>VII – simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia sustentável, circular e criativa;</p> <p>VIII – facilitar o intercâmbio de conhecimento, e a geração de negócios e estimular a realização de eventos, encontros e seminários;</p> <p>IX – Propor, articular, estimular e divulgar linhas de financiamento, fundos de investimento e outros mecanismos de fomento, com vistas a ampliar o acesso de empreendimentos criativos a essas fontes.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>Art.10º. Fica autorizado o poder executivo a facilitar o acesso ao crédito e financiamento que trata o inciso IX, do Art.9 desta lei, aos empreendedores criativos e às empresas com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">I – De pequeno e médio porte;II – Com capacidade para a produção e comercialização de produtos e serviços sustentáveis, circulares e criativos;III – Organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de Economia Sustentável, Circular e Criativa;IV – Detentores de certificações de qualidade, de origem, ou ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo e solidário;V - Que promovam a qualificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas;VI - Criadores de certificações de origem social e de qualidade dos produtos;VII - Que promovam a assistência técnica e capacitação gerencial para formação de mão de obra qualificada neste setor;VIII - Que apoiem o comércio interno e externo dos produtos da Economia Criativa;IX - Que considerem as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores. <p>Art. 11º. Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a desenvolver plataforma digital para a integração virtual dos Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos.</p> <p>§ 1º A plataforma digital funcionará como interface integradora entre as empresas criativas instaladas nos Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos, bem como de sua promoção por meio da rede mundial de computadores.</p> <p>§ 2º Através de plataforma digital, será permitida a criação de fóruns, agendas,</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>homepages, webmail, perfis, portfólios, motores de pesquisa, entre outras ferramentas.</p> <p>§ 3º Os conteúdos disponíveis na plataforma digital serão publicados pelas empresas de que trata o §1º deste artigo.</p> <p>Art 12º. Fica o Poder Público autorizado a realizar a cessão e a permissão de uso de bens públicos, bem como a concessão, gratuita ou onerosa, por prazo certo, mediante procedimento público de seleção, visando à instalação e ao funcionamento das seguintes atividades e serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">I - residências artísticas;II - incubadoras e aceleradoras;III - infraestrutura compartilhada (coworking);IV - plataformas de difusão das atividades da economia criativa;V - mostras, festivais, exposições, shows e feiras;VI - exibições cinematográficas, teatrais, musicais, de dança e circo;VII - espaços de educação, formação, cursos, debates e seminários; <p>§ 1º Ato regulamentador poderá estabelecer requisitos ao incentivo disposto no caput deste artigo.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a receber, em cessão, bens públicos da União, localizados em seu território, para instalação e funcionamento das atividades previstas neste artigo.</p> <p>Art. 13º. O Poder Executivo Estadual poderá realizar parcerias com as prefeituras municipais, no sentido de ampliar os incentivos destinados às atividades de economia sustentável, circular e criativa.</p> <p>Art. 14º. O Poder Executivo Estadual poderá prestar apoio técnico e administrativo aos municípios que instituírem o Alvará de Ocupação Criativa para instalação e funcionamento de estabelecimentos dentro dos Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos, com a finalidade de desenvolver as atividades de prestação de serviços.</p> <p>Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os Conselhos de Economia Sustentável, Circular e Criativa - CONSESCC, órgão de apoio ao Poder Executivo de caráter consultivo e com a finalidade de propiciar a existência de um espaço público de discussão entre representantes do Poder Público, dos setores empresarial e acadêmico e da sociedade civil organizada, sem ônus para o Executivo Estadual.</p> <p>Art. 16º. Os Conselhos de Economia Sustentável, Circular e Criativa - CONSESC serão compostos:</p> <p style="text-align: right;"></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>I - pelas secretarias estaduais responsáveis por temas correlatos, conforme definição do Poder Executivo Estadual.</p> <p>II - pelos representantes das entidades abaixo relacionadas, a convite do Governador do Estado:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Federação das Indústrias;b) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMERCIO;c) Sistema S;d) associações ou conselhos de classe, com 2 (dois) representantes;e) associações de bairros abrangidas pelos "Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos";f) universidades públicas e privadas, com 3 (três) representantes;g) organizações não governamentais e personalidades, com 3 (três) representantes, cujos conhecimentos ou experiências venham a contribuir com o alcance dos objetivos dessa Lei.h) Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza – FECOEP;			

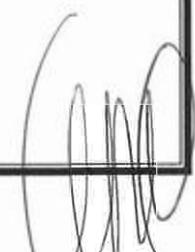


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>VI - indicar os temas específicos de economia sustentável, circular e criativa que requeiram tratamento planejado;</p> <p>VII - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas para a economia sustentável, circular e criativa, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, preservando o interesse público;</p> <p>VIII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações na área da economia criativa.</p> <p>Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2022.</p> <p>PIMENTEL Deputado Estadual</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimos Deputados,</p> <p>A Economia Criativa é formada por um conjunto de atividades realizadas por meio da criação e inovação que possuem valor econômico no mercado, que decorre de uma cadeia produtiva criativa, associadas à cultura e às linguagens artísticas, valorizando-se a imaginação e invenção, onde o processo de criação é tão importante quanto o produto final.</p> <p>1. APRESENTAÇÃO</p> <p>A mudança no enfoque dado às políticas de inclusão é imperativa. São essas políticas que, alavancadas, podem reduzir o interesse pelas drogas e o crime, oferecer oportunidades para alterar os ciclos históricos de pobreza das famílias, reduzir os índices de delinquência juvenil e de violência nas periferias, colocar os jovens diante de oportunidades das quais são merecedores e levá-los a se sentirem participantes da sociedade ao qual pertencem.</p> <p>E se as ações priorizarem as periferias das cidades, maiores serão os seus impactos. São essas comunidades as que mais foram penalizadas pelas inversões de prioridades das gestões públicas, nas diferentes esferas de governo que, ano após ano, concentraram os equipamentos e serviços públicos nas áreas mais centrais, contribuindo para a marginalização cultural, econômica e social das pessoas que residem nas bordas das cidades. Portanto, há um passivo a ser recuperado nas políticas culturais, esportivas, de geração de renda e de inclusão de toda sorte para as pessoas que ocupam esses espaços.</p> <p style="text-align: right;"></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>Abaixo, as justificativas e os detalhes a serem contemplados na Proposta de Projeto de Lei.</p> <p>2. AS CARACTERÍSTICAS DA ECONOMIA CRIATIVA</p> <p>2.1. Conceitos e Contexto Histórico</p> <p>a) As Origens</p> <p>O conceito de Economia Criativa origina-se do termo “indústrias criativas” que, por sua vez, foi inspirado no projeto <i>Creative Nation</i>, implementado na Austrália, em 1994. Entre outros elementos, este defendia a importância do trabalho criativo, sua contribuição para a economia do país e o papel das tecnologias como aliadas da política cultural, resultando na posterior inserção de setores tecnológicos no rol das indústrias criativas.</p> <p>Em 1997, o governo do então primeiro-ministro recém-eleito Tony Blair, diante de uma competição econômica global crescentemente acirrada, organizou a formação de uma força-tarefa multissetorial encarregada de analisar as contas nacionais do Reino Unido, as tendências de mercado e as vantagens competitivas nacionais. Segundo o então Secretário de Cultura do Reino Unido, Chris Smith, a iniciativa representava um exercício único no governo – em contraponto às tradicionais divisões de Whitehall¹, unindo governo e indústria em uma parceria e definindo uma agenda comum com temas específicos.</p> <p><small>¹ Whitehall é a sede do governo britânico; Westminster, a do Parlamento.</small></p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>Nesse exercício foram identificados 13 setores de maior potencial, as chamadas indústrias criativas, entendidas como <i>“indústrias que têm sua origem na criatividade, habilidade e talento individuais e que apresentam um potencial para a criação de riqueza e empregos por meio da geração e exploração de capacidade cognitiva e intelectual”</i>.</p> <p>b) A experiência britânica se espalha e ganha adesões</p> <p>Ao longo da década seguinte, o exemplo do Reino Unido tornou-se paradigmático por quatro razões:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Protagonizava o programa de indústrias criativas como resposta a um quadro socioeconômico global em transformação;2) Privilegiava os setores de maior vantagem competitiva para o país e reordenava as prioridades públicas para fomentá-los;3) Divulgou estatísticas reveladoras da representatividade das indústrias criativas na riqueza nacional (7,3% do PIB, em 2005) e com crescimento recorrentemente significativo (6% ao ano, no período 1997-2005, frente a 3% da média nacional);4) Reconhecia o potencial da produção criativa para projetar uma nova imagem do país, interna e externamente, sob os <i>slogans</i> <i>“Creative Britain”</i> e <i>“Cool Britannia”</i>, com a decorrente atratividade de turismo, investimentos externos e talentos que sustentassem um programacomplexo (na sua crítica).			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>A partir disso, o conceito britânico, incluindo as indústrias selecionadas, foi replicado para países tão diversos como Cingapura, Líbano e Colômbia, independentemente das distinções de seu contexto e de a legislação dos direitos de propriedade intelectual não ser necessariamente o melhor critério de seleção para as indústrias criativas desses países. Vale lembrar que em anos recentes o conceito original tem sido alvo de críticas contumazes, inclusive na própria Grã-Bretanha, seja por seu leque de abrangência, seja pelo impacto sobre as definições².</p> <p>Embora algumas iniciativas de ajustes tenham surgido já nessa época, sugerindo preocupação com a inclusão socioeconômica de áreas ou classes marginalizadas, a ênfase dos resultados do conceito recaiu sobre as estatísticas agregadas de impacto econômico, em especial sua contribuição para o PIB e a taxa de crescimento da economia.</p> <p>Entretanto, o maior mérito do sucesso do programa britânico não foi só o de reorganizar suas indústrias de modo que lançasse novo foco sobre as que se mostravam mais competitivas ao país. Mais do que isso, provocou e tem provocado reflexões acerca de mudanças profundas e estruturais que se fazem necessárias no tecido socioeconômico global e nos embates culturais e políticos que ora ocorrem e que têm implicações no conjunto da sociedade.</p>			
<p>² Conforme documento do Scotecon, uma rede de economistas escoceses que representa 12 universidades, o problema é que, "enquanto as indústrias culturais podem ser definidas como as que geram significado simbólico, as definições oficiais de indústrias criativas não fazem referência a ele e, assim, poderiam envolver qualquer tipo de atividade criativa".</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>Não por menos, a Economia Criativa tem suscitado discussões e estudos em áreas não puramente ligadas a uma política industrial ou econômica, mas aspectos tão vastos como atinentes à revisão do sistema educacional (questionando, por exemplo, a adequação do perfil dos profissionais formados hoje e anunciando a emergência de novas profissões).</p>			
<p>c) Cultura e talentos criativos ganham protagonismo econômico</p>			
<p>A nova visão sobre as atividades culturais 'criativas' abriu a possibilidade de vê-las como artes, mídia ou <i>design</i> como força motriz da economia, não simplesmente se beneficiando da generosidade dos contribuintes simpáticos a quem as produzem. As atividades culturais tornaram-se mais próximas do topo da elaboração da política econômica do que jamais haviam sido. E, de fato, o novo modelo gerou diversos benefícios. Mas, ao se tornarem 'criativos', os setores culturais também desapareceram no grupo dos setores geradores de propriedade intelectual, por um lado inflacionando sua importância econômica e, por outro, perdendo qualquer especificidade e singularidade – estes, atributos essenciais para a sua valorização.</p>			
			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>d) A ONU se insere no debate</p> <p>Em 2001, as iniciativas em torno do assunto estiveram em posição destacada na Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Avançados, que envolvem as 50 economias mais vulneráveis do mundo. Desde então, as <i>creative industries</i>, ou Economia Criativa, se transformaram em um dos programas para promover o desenvolvimento de países da África, Ásia, América Latina e Caribe, mediante o pleno aproveitamento do seu potencial cultural em termos de desenvolvimento econômico e social.</p> <p>Em 2004, o tema motivou discussões durante o encontro quadrienal da <i>Unctad</i>⁴, no Brasil, quando foi lançado o embrião do I Fórum Internacional de Economia Criativa, organizado em 2005, e de uma série de iniciativas de promoção de conhecimento e expansão de mercados criativos, levadas a termo desde então sob a égide da Unidade Especial de Cooperação Sul-Sul da Organização das Nações Unidas.</p> <p>É inegável que parte da atenção despertada pela Economia Criativa tem base nas estatísticas de impacto econômico divulgadas pelo setor, tal como ocorreu como decorrência do caso britânico. Facundo Solanas estima que as indústrias criativas tenham contribuído em 2004 com 7,8% do PIB de Buenos Aires e 4,3% do emprego, assim como a Unctad divulga que entre 2000 e 2005 os produtos e serviços criativos mundiais cresceram a uma taxa média anual de 8,7%.</p>			

⁴ Disponível em: <http://www.creativeindustriesobservatory.com>. Disponível em: <http://www.creativecity.ca>. REIS, Ana Carla Fonseca. Economia da cultura e desenvolvimento sustentável, p. XXI.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>Sendo assim, torna-se visceralmente mais importante definir não como medir, mas sim o que medir, ou seja, encontrar as características de Economia Criativa adequadas a cada local ou região, identificar suas vantagens competitivas, sua unicidade, seus processos e dinâmicas culturais, as redes de valor criadas e o valor agregado potencial da intangibilidade de seus produtos e serviços – de modo a formular políticas públicas adequadas à sua potencialização e alavancagem.</p>			
<p>2.1. Economia Criativa – Conceitos apropriados à nossa realidade</p>			
<p>Criatividade é uma palavra de definições múltiplas, que remete intuitivamente à capacidade não só de criar o novo, mas de reinventar, diluir paradigmas tradicionais, unir pontos aparentemente desconexos e, com isso, equacionar soluções para novos e velhos problemas. Em termos econômicos, a criatividade é um combustível renovável e cujo estoque aumenta com o uso. Além disso, a “concorrência” entre agentes criativos, em vez de saturar o mercado, pela sua singularidade e especificidade, atrai e estimula a atuação de novos empreendedores.</p>			
<p>Essas e outras características fazem da Economia Criativa oportunidade de resgatar o cidadão (inserindo-o socialmente) e o consumidor (incluindo-o economicamente), através de um ativo que emana de sua própria formação, cultura e raízes. Esse quadro de coexistência entre o universo simbólico e o mundo concreto é o que transforma a criatividade em catalisador de valor econômico.</p> 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>A cultura e a economia sempre andaram juntas, já que a interpretação de ambos os conceitos reflete uma época e seus valores. Bens e serviços culturais criativos estão enraizados em nossas vidas e são consumidos sem necessariamente ser intermediados pelo mercado. A questão crucial é que a sustentabilidade da produção cultural depende da capacitação de talentos (o que implica na possibilidade de o produtor cultural sobreviver de sua produção ou ter tempo ocioso para se dedicar a ela de maneira lúdica); que essa produção ou tradição circule (garantindo assim a renovação da diversidade cultural); e que o acesso a essa produção (em especial dos jovens) seja garantido, em um jogo de forças da cultura de massas potencializado pela globalização.</p>			
<p>Em síntese, economia criativa é um espaço em que as atividades realizadas de forma despreziosa e lúdicas (discotecagem, produção audiovisual, encenações teatrais, criação de games, artesanato funcional ou artístico, produção instrumental e musical, <i>web design</i>, manifestação cultural de qualquer tipo, etc.) são estimuladas (com apoio técnico-gerencial, mercadológico, marketing e creditício), de modo a alcançar a dimensão econômica que as transformem em instrumentos de inclusão social geradores de valores para toda a sociedade onde ocorrem.</p>			
<p>E, como se conclui, isto só é possível se a Economia Criativa for tratada como política pública, estatal e perene. O estado de Rondônia reúne massa crítica suficiente para justificar sua implementação, seja nos aspectos naturais de sua cultura, como na quantidade e qualidade de talentos do seu território.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>3. A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA</p> <p>Para efeito do Projeto de Lei ora apresentado, integram a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa as seguintes estratégias:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apoio e incentivo a pessoas e projetos que combinem cultura, memória, patrimônio, identidade, arte e geração de negócios sustentáveis, individuais ou coletivos;2. Apoio às atividades desenvolvidas por jovens talentos musicais, bandas de musicais, produção teatral, produtores de vídeos, cinema experimental, turismo rural/ecológico e cultural, etc.;3. Apoio à projeção de talentos rondonienses no cenário nacional com a criação de marcas e portfólios específicos;4. Criação do Programa Especial de Inserção do Jovem no Trabalho, para desenvolvimento de habilidades e atitudes que favoreçam a inclusão, com estímulo para o aumento da escolarização e autonomia cidadã;5. Implantação do programa “Geração de Ponta”, para estimular e apoiar adolescentes e jovens com perfil empreendedor a criar conceitos e marcas de negócios, em sistema de incubadora de empresas e <i>startups</i> (microempresas individuais ou em sociedade).			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<ol style="list-style-type: none">6. Apoio para atividades de criação de novas tecnologias, <i>design</i> e desenvolvimento de marcas, produção e edição de audiovisual, desenvolvimento de <i>websites</i> e aplicativos comerciais, institucionais e educativos;7. Apoio creditício às atividades criativas e produtivas;8. Apoio técnico-gerencial aos empreendimentos criados e financiados no âmbito da Política Estadual de Apoio à Economia Criativa.			
4. INSTITUIÇÕES QUE INTEGRAM A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA			
<p>Para operar a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa em todas as suas dimensões, conforme descrito acima, será necessário reunir um conjunto de recursos materiais e institucionais, já existentes no âmbito do estado, e ajustá-los para cada um no seu espaço de atuação, potencializar a intervenção em favor da Política.</p>			
a) Banco do Povo do Estado de Rondônia			
<p>O Brasil é um país que possui uma cultura empreendedora marcante. Mesmo existindo disparidade de renda, em que 10% dos mais ricos ganham, aproximadamente, 16 vezes mais que os 40% mais pobres, estima-se que 18 milhões de pessoas são microempreendedores e representam 25% da População Economicamente Ativa - PEA. No entanto, grande parte desses microempreendedores não possui acesso ao crédito.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>Muhammad Yunus, Prêmio Nobel da Paz em 2006, conhecido como “pai do microcrédito“ defende que a falta de acesso ao crédito à população de baixa renda é um problema histórico na medida em que a sociedade nunca colaborou para que isso acontecesse e sugere que o crédito deveria ser um direito como a saúde e a educação.</p> <p>Nesse contexto, o microcrédito produtivo orientado surge como possibilidade de desenvolvimento para essas pessoas, pois oferece oportunidade de crescimento através da concessão de pequenos créditos, com orientação técnica e menores taxas de juros.</p> <p>Além de auxiliar na redução da pobreza, o microcrédito contribui para a melhoria na qualidade de vida e também para o desenvolvimento econômico das comunidades, evitando a migração para grandes centros urbanos já saturados e outros problemas sociais decorrentes desse êxodo.</p> <p>Outro fato importante é a geração de empregos que esse modelo produz, pois se faz importante a presença do agente de crédito atuando como um consultor financeiro dos empreendedores.</p> <p>O apoio financeiro aos empreendimentos de economia criativa e inclusão produtiva é essencial para que a política alcance seus objetivos. As boas ideias ficam melhores com apoio para serem implementadas. Este será o papel da instituição de fomento financeiro aos empreendedores que desenvolvam atividades criativas e de inclusão produtiva.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>O Banco do Povo atuará na Política Estadual de Apoio à Economia Criativa com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Juros adequados ao perfil dos tomadores;b) Atendimento no próprio ambiente do empreendedor;c) Prioridade à mulher empreendedora;d) Procedimentos flexíveis;e) Uso ostensivo de recursos tecnológicos;f) Transparência nos critérios de concessão de crédito;g) Sem limite de valor de piso de crédito;h) Operado por Agentes de Crédito;i) Uso da modalidade Aval Solidário como garantia de pagamento do crédito tomado. <p>b) Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL</p> <p>A SEJUCEL é Órgão mais adequado a implementar, gerenciar e ajustar a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa, pois as suas atribuições institucionais já comportam ações conectadas entre si, além de alcançar público comum. O exemplo é o recorte de idade da população mais jovem que já atende com suas atividades ordinárias (esporte e lazer).</p> <div style="text-align: right;"></div>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>Outros aspectos são as ações de apoio às atividades artísticas e culturais e ao artesanato estadual, dois segmentos que integram a Economia Criativa. Com a competência para coordenar a Política no estado, sugere-se que a SEJUCEL seja renomeada de modo a ter representada a expressão “economia criativa” e esta seja o objeto central da sua agenda institucional.⁵</p>			
<p>c) Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa – FAPERO</p>			
<p>A FAPERO terá papel de fomentar atividades inovadoras no âmbito da Política Estadual de Apoio à Economia Criativa, uma vez que estas estão entre as suas atribuições institucionais. No campo da tecnologia, a criatividade exerce papel importante para o êxito dos empreendimentos que atuam na área, neste sentido, apoiar iniciativas que incorporem tecnologia e fazem uso intensivo da criatividade parece estar alinhado com o que se propõe a instituição.</p>			
<p>No entanto, para que a FAPERO tenha ação mais assertiva no âmbito da Política, sugere-se que a instituição:</p>			
<ul style="list-style-type: none">a) Crie critérios de fomento que priorizem a colaboração e não a competição;b) Estabeleça prazos de deliberação mais exíguos;c) Criar estrutura interna específica para tratar de procedimentos vinculados à Política;d) Promover intercâmbios com outras instituições similares, nacionais e internacionais, para incorporar novas metodologias, tecnologias e processos.			
<p>⁵ No governo do estado de São Paulo, a pasta responsável pelo fomento à Política é a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>5. FONTE DE RECURSOS PARA FINANCIAR A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA</p> <p>Sem prejuízo de outras fontes de financiamento para a implementação e operacionalização da Política, sugere-se que parte dos recursos que compõe o Fundo Estadual de Combate à Erradicação da Pobreza – FECOEP seja destinada para custear as suas ações. Para isso, será necessário:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ajustar o seu formato jurídico à nova modelagem;b) Adotar procedimentos mais dinâmicos para avaliação de Projetos;e) Criar estrutura específica para atender as demandas da Política;d) Criar instrumentos de monitoramento e avaliação aos Projetos apoiados;e) Reduzir os limites de valores para os Projetos apoiados. <p>6. ASSESSORIA TÉCNICA-GERENCIAL AOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA</p> <p>c) as dificuldades enfrentadas pelos empreendimentos de pequeno porte</p> <p>Em janeiro de 2019, o Banco Boa Vista divulgou uma pesquisa apontando que em 2018, 96,5% das empresas do país que entraram em processo de falência eram enquadradas como Pequenas Empresas. O processo de falência, não significa necessariamente a morte da empresa. No entanto, aponta para o fato de a empresa possuir diversos problemas financeiros e estruturais.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
d) A Oferta de serviços de assessoria técnica-gerencial aos empreendimentos de Economia Criativa			
<p>Diante das dificuldades descritas acima, a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa disponibilizará aos empreendedores corpo técnico especializado⁶ para assessorá-los na gestão dos seus empreendimentos por um período mínimo de seis meses. Os serviços de assessoria consistirão de:</p>			
<ul style="list-style-type: none">a) Capacitação em Técnicas de Gestão Administrativas – Para orientar nos processos gerenciais e contábeis da organização;b) Capacitação em Controle de Fluxo de Caixa – Para organizar e gerir entradas e saídas, receitas e despesas incluindo impostos e encargos;c) Organização do Processo Produtivo – Para potencializar o fluxo de produção/comercialização, aproveitamento de espaço físico e melhoria das condições de trabalho;d) Assessoria à Comercialização – Apoio na identificação de potenciais mercados locais e externos;			
<p>⁶ Isso poderá ser feito por meio de parceria com instituições especializadas ou de forma direta, com quadros técnicos contratados para esse fim.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL- MDB			
<p>e) Assessoria para acesso ao crédito – Apoio na identificação de melhores produtos financeiros, incluindo taxas de juros e condições de pagamentos;</p> <p>f) Assessoria técnica à formalização – Para o registro de grupos produtivos, cooperativas, associações e microempreendedores individuais.</p> <p>Os principais motivos são justificados em função de que parte das atividades são desenvolvidas na economia informal; ou pela inexistência de cadastros efetivos e inexistência de garantias reais, fatores que dificultam o acesso ao sistema financeiro tradicional.</p> <p style="text-align: center;"> Pimentel Deputado Estadual</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

REQUERIMENTO
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

LIDO NA SESSÃO DO DIA
06/12/2022
SECRETARIA

APROVADO
Em 06/12/2022
1º Secretário

Autor: Deputado Pimentel

TAI DE AVONS
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA

Senhor Presidente,

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
30
Folha

Requeiro à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segundo turno de discussão e votação o Projeto de Lei nº 1740/22, que

Plenário das Deliberações, 06/12/2022

Deputado Estadual

